



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	1403000046/19		NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Mineração Granduvale LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 05.284.593/0015-84	
2.3 Endereço: Fazenda Picada, KM 15,3 – BR 259		2.4 Bairro: Zona Rural	
2.4 Município: Gouveia		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.120-000
2.8 Telefone(s): (38) 3845-7094	2.9 Email:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Geraldo de Fátima Fonseca		3.2 CPF/CNPJ: 188.246.846-53	
3.3 Endereço: Fazenda Picada, S/N		3.4 Bairro: Zona rural	
3.5 Município: Gouveia		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.120-000
3.8 Telefone(s):	3.9 Email:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Picada		4.2 Área total (ha): 505,993	
4.3 Município/Distrito: Gouveia		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: Posse Livro: Folha: Comarca:			
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.):	X(6): 619487	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7959488	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: São Francisco			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			505,9933
Total			505,9933
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Vegetação Nativa			249,0506
APP			39,9957
Reserva Legal			101,1987
Área antropizada			115,748
Total			505,993
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			-
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril	-
		Outro:	-
5.10.3 Total			39,9957
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção Requerida		Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		5,224	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		0	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			5,224
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			

Campo rupestre			5,224	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	620539	7959255

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração		5,224
Total		5,224

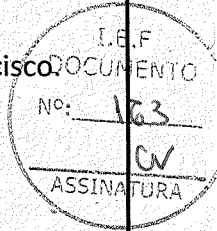
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS	
<ul style="list-style-type: none"> • O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. • De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação especial. • O empreendedor não apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção. • O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013. 	

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS	
Histórico:	
<ul style="list-style-type: none"> • Data da formalização: 02/04/2019 • Data do pedido de informações complementares: 11/03/2019 • Data de entrega das informações complementares: 13/03/2019 • Data da emissão do parecer técnico: 15/04/2019 	
1. Objetivo:	<p>É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 5,224 hectares (ha), na Fazenda Picada. A intervenção teve como objetivo a exploração de quartzo industrial e de rocha ornamental de quartzito.</p>
2. Caracterização do Empreendimento:	<p>O imóvel denominado Fazenda Picada 02, localizado no município de Gouveia, possui 505,9933 ha. A fazenda é propriedade de Geraldo de Fátima Fonseca.</p>

A planta topográfica é de responsabilidade do engenheiro florestal Antônio Carlos Coelho, CREA: 97.633/D.

A propriedade está inserida no bioma cerrado e pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco.



3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14030000046/19 para intervenção supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em extensão de 5,224 ha. A intervenção teve como objetivo a exploração de quartzo industrial e de rocha ornamental de quartzito.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção encontra-se situada no bioma cerrado, está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco, ambiente de médio potencial espeleológico e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

No momento de formalização do processo o empreendedor não apresentou o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE). Através do ofício nº 20/2019 foi solicitado a apresentação do FCE para o empreendimento. A solicitação foi respondida no dia 13/03/2019.

Para extração mineral o FCE prevê como atividades efetivas do empreendimento: lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), lavra a céu aberto – minerais não metálicos exceto rochas ornamentais e de revestimento (quartzo industrial) (A-02-07-0), base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis, líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos (F-06-04-6), Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6) e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3).

O FCE apresentado está incompleto. Não foi apresentado todas as telas do formulário. A única parte apresentada foi o módulo 5. Não foram apresentadas as informações sobre o tipo da intervenção e as referentes a critério locacional, nem a modalidade de licenciamento é informado.

Considerando as coordenadas geográficas informadas sobre o local de intervenção foram levantadas as informações sobre o critério locacional do empreendimento. Todas as atividades listadas do empreendimento apresentam classificação média (M) para potencial poluidor/degradador e porte pequeno (P). A combinação desses fatores inclui o empreendimento em classe 2 por porte e potencial poluidor/degradador. Ao se considerar o peso do critério locacional por supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas, o empreendimento receberá enquadramento para licenciamento na modalidade LAC-1.

O decreto 47.344/2018, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu artigo 35, inciso VI, determina que é responsabilidade da instituição analisar intervenções ambientais

não passíveis de licenciamento e passíveis de licenciamento simplificado - LAS. Os demais tipos de licenciamento ambiental são de responsabilidade da SEMAD.

4. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 5,224 ha, na Fazenda Picada, de interesse da empresa Mineração Granduvale LTDA.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

5. Recomendações:

- O empreendedor deverá procurar a SEMAD para obter autorização para intervenção ambiental.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).



Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

IEF – NAR Serro



CONTROLE PROCESSUAL Nº 281/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 1403000046/19

Requerente: Mineração Granduvale Ltda

CPF/CNPJ: 05.284.593/0015-84

Imóvel da Intervenção: Fazenda Picada

Município: Gouveia/MG

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 5,224 ha.

Área do Imóvel Rural: 505,9933 ha.

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Pesquisa Mineral Extração de Quartzito

Núcleo Responsável: NAR de Serro/MG.

Autoridade Ambiental: - Marcos Felipe Ferreira Silva Masp: 1460925-9

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº. 10.833, de 1992, alterada pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014, Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata-se de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 5,224 ha, no imóvel rural denominado “Fazenda Picada”, no município de Gouveia/MG, de propriedade de Geraldo de Fátima Fonseca, imóvel este localizado no Bioma Cerrado.

2 – ANÁLISE

Em análise aos documentos que instruem o processo e no Parecer Único – Anexo III de fls.162/163, nota-se que o empreendedor acostou as fls.157/159 dos autos, o Formulário de Caracterização do Empreendimento eletrônico- FCE.

Alma



Nesse formulário são listadas as atividades do empreendimento e, conseqüentemente, a sua modalidade de licenciamento. Nessa listagem o requerente descreve várias atividades, pela leitura de fls.157/159 e pelo Parece Único - Anexo III de fls. 162/163;

Cumpra observar que todas as atividades listadas pelo FCE apresentam classificação média (M) para potencial poluidor/degradador e porte pequeno (P).

Ocorre, que de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e em conformidade com os parâmetros e critérios da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, o empreendimento em tela encontra-se em área prioritária para conversação, com Classificação Especial, assim, as atividades listadas são passíveis de licenciamento ambiental concomitante denominado de LAC1.

Portanto, a competência de análise dos requerimentos de intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de licenciamento nas modalidades LAC1, LAC2 e LAT, são da SEMAD, no contexto do procedimento de licenciamento ambiental, nos termos das disposições do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 (arts.6º e 7º).

3 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não resta alternativa legal, senão, **ARQUIVAR** o requerimento de intervenção ambiental em discussão.

Sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração à autoridade ambiental competente o **arquivamento** da intervenção ambiental pretendida.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

As taxas de expediente e florestal foram devidamente recolhidas.

É o parecer, s.m.j.

Serro, 17 de Abril de 2019.


Carlizandra Viana

Chefe do Núcleo de Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

OAB/MG 142.138/MASP. 14607923